



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**À Comissão Permanente de Licitação - CPL/MPEG - Humberto Queiroz –
Presidente**

Trata-se da resposta do Recurso Administrativo interposto pela Construtora Santa Tereza LTDA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Museu Emílio Goeldi - MPEG que julgou a licitante recorrente inabilitada para continuar no certame, pois após a análise técnica realizado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG, quando da abertura dos envelopes não se verificou o respeito as exigências gravadas no edital, sobretudo a não existência de qualificação técnica para revestimento acústico – Item 7.3.3.2.2 do Edital.

Insurge-se a recorrente contra decisão da Comissão Permanente de Licitação -CPL, do Museu Emílio Goeldi - MPEG a qual desclassificou a empresa licitante na oportunidade de abertura dos envelopes.

Alega a recorrente que conforme o referido edital, a licitante está em pleno cumprimento do mesmo, uma vez que apresentou nos documentos constantes do “Envelope I - Documentos de Habilitação” uma Certidão de Acervo Técnico – CAT de número 133396/2017, sob a responsabilidade do profissional Fernando Ruffeil Teixeira, no nome da empresa recorrente, onde consta o serviço solicitado, conforme se depreende de fls. 08/15 dos documentos em anexos.

Ressalta ainda que a CAT fora emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA.

Por fim, salienta que a decisão de não habilitação da recorrente deve ser reformada, uma vez que esta apresentou os devidos documentos solicitados e mencionados conforme o item 7.3.3 da Qualificação Técnica.

Assim, cumpre destacar que houve, de fato, um equívoco na análise técnica feita pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NUENA do MPEG, onde consta sim no Envelope I – Documentos de Habilitação da empresa licitante, a qualificação técnica exigida pelo Edital, conforme se depreende dos documentos anexos ao recurso.

Portanto, tendo em vista o erro cometido pela Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NUENA, a qual desclassificou irregularmente a licitante, tal ato deve ser anulado, vez que a recorrente demonstrou a capacidade técnica exigida pelo Edital no item 7.3.3.2.2.

Diante do exposto, e em atendimento às normas estipuladas Lei 8.666 de 1993 e pelo instrumento convocatório, julgo PROCEDENTE o recurso o interposto para reinserir a empresa licitante no certame.

Na certeza de termos respondido a contento o presente pleito, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**Maria do Socorro Salgado Pinto
Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura**

MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Salgado Pinto, Chefe de Núcleo de Engenharia e Arquitetura**, em 14/12/2017, às 13:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2495821** e o código CRC **DEF58321**.

Referência: Processo nº 01205.000360/2017-24

SEI nº 2495821